



**Câmara Municipal de Paiva**  
CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 04.507.012/0001-68

## **EMENDA N.º 001/2008 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAIVA – MG.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Paiva – MG., nos termos do artigo 100, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Paiva – MG.

Art. 1.º - No texto da Lei Orgânica do Município de Paiva – MG., à pagina 54, ficou constando “art. 17”, quando na realidade era art. 173, o qual passa a vigorar de ora em diante, mantida sua redação.

Art. 2.º - No texto da Lei Orgânica do Município de Paiva – MG., à pagina 55, ficou constando “art. 1746”, quando na realidade era art. 174, o qual passa a vigorar de ora em diante, mantida sua redação.

Art. 3.º - No texto da Lei Orgânica do Município de Paiva – MG., à pagina 59, ficou constando “art. 18”, quando na realidade era art. 187, o qual passa a vigorar de ora em diante, mantida sua redação.

Art. 4.º - O Artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Paiva – MG., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – O prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1.º de janeiro do ano subseqüente à eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral do Município e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.”

Art. 5.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 13 de junho de 2008.